



Lei nº 24.997, de 26/09/2024

Texto Original

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel com área de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), situado na Zona Rural de Sobradinho, naquele município, e registrado sob o nº 45.016, a fls. 144 do Livro 3-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 26 de setembro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
3123 N	071
<p>ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, NA FORMA ABAIXO:</p> <p>SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTE DOADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 2, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, MARCOS EDUARDO SILVA SOARES, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 6094847, SSP/MG inscrito no CPF nº 043.614.126-42, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de n.º 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 30, de 29/04/2025 e Lei nº 24.997 de 26 de setembro de 2024, adiante transcritas, declarando não ser pessoa exposta politicamente e de outro lado como; OUTORGADO DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CEP 35.568-000, Córrego Fundo, Minas Gerais, CNPJ nº 01.614.862/0001-77, neste ato representado Prefeito DANILO OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, contador, C.I. nº MG-12.677.848 expedida por SSP/MG, CPF nº 069.635.476-45, residente e domiciliado no Município de Córrego Fundo, Minas Gerais, declarando ser pessoa exposta politicamente, que comparece assinando através de Certificado Digital. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento Conjunto 93/2020, do que dou fé, <u>sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça</u>. Então, pelo representante legal do OUTORGANTE me foi dito que: PRIMEIRO - Que é senhor legítimo do imóvel situado no Município de CórregoFundo/MG, constituído de uma casa e seu respectivo</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
3123-N	072
<p>terreno, medindo 3.500,00m², mais ou menos, confrontando por um lado com João Veloso Cunha, à distância de 123,00m, por outro lado, à distância de 123,00m, com Antônio Caetano Ribeiro, nos fundos com Joaquim Caetano Leal, à distância de 35,00m, e pela frente com João Francisco da Costa, à distância de 22,00m, situado no lugar Sobradinho, neste município, havido conforme registro nº 45.016, fls 144, livro 3 -AA, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG; SEGUNDO - Que autorizado pela Lei Estadual nº 24.997, de 26 de setembro de 2024, doa ao Município de Córrego Fundo o imóvel acima indicado para funcionamento de uma unidade básica de saúde; TERCEIRO - Que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º; QUARTO - Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$ 212.800,00 (duzentos e doze mil e oitocentos reais). E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. LEI ESTADUAL Nº 24.997, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel com área de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), situado na Zona Rural de Sobradinho, naquele município, e registrado sob o nº 45.016, a fls. 144 do Livro 3-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga. Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde. Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 26 de setembro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil. ROMEUS ZEMA NETO. NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO	FOLHA
3123 N	073
<p>reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA). Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial:</p> <p>a) Certidão de Inteiro Teor de Matrícula atualizada nos termos da qual não há inscrição de ônus reais, nem inscrição da citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, conforme verificação deste tabelionato, relativamente ao objeto descrito, expedida em 04/02/2026, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Formiga, Minas Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente certificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(s) Outorgante(s). <u>Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados.</u> As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura; b) MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS - Certificopar fins necessários forem, que o imóvel caracterizado como uma casa e seu respectivo terreno, medindo 3.500,00m², mais ou menos, confrontando por um lado com João Veloso Cunha, à distância de 123,00m, por outro lado, à distância de 123,00m, com Antônio Caetano Ribeiro, nos fundos com Joaquim Caetano Leal, à distância de 35,00m, e pela frente com João Francisco da Costa, à distância de 22,00m, situado no lugar Sobradinho, Zona neste município, Zona Rural, deste município. não possui débitos com a Fazenda Municipal. Por seer verdade firmo a presente. Córrego Fundo, 02 de fevereiro de 2026. (a) Elisiany Faria. Secretária Municipal de Adm. Contabilidade e Fazenda. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site www.indisponibilidade.org.br, sob código(s) de controle:</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO

FOLHA

3123-N

074

idbqst0subj, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1603-0 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 2.855,77; FDMP FEGAJ FEAGE:R\$ 0,00; ART.31: R\$ 214,95; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 1.701,35; ISS: R\$ 142,79 - TOTAL: R\$ 4.914,86. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 8 - EMOLUMENTOS: R\$ 76,00; FDMP FEGAJ FEAGE:R\$ 0,00; ART.31: R\$ 5,76; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 25,68; ISS: R\$ 3,84 - TOTAL: R\$ 111,28. TOTAL GERAL: R\$ 5.026,14. - Selo Digital: JSA77838 - Código de Segurança: 5416.2111.5735.2322. A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Vitória Luiza Ferreira, Escrevente Autorizada, a fiz digitar. Eu, Isabela dos Santos Barroso, Escrevente Autorizada a subscrevo e assino. (AA) VITÓRIA LUIZA FERREIRA. MARCOS EDUARDO SILVA SOARES. DANILO OLIVEIRA CAMPOS. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. Isabela dos Santos Barroso DA VERDADE.



Escrevente Autorizada

Isabela dos Santos Barroso

Isabela dos Santos Barroso
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: JSA77838

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5416.2111.5735.2322

Quantidade de atos praticados: 09

Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Ramos da Silva Cruz -
Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 3.152,48 - TFJ: R\$ 1.727,03 -

Valor final: R\$ 4.879,51 - ISS: R\$ 146,63

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Assinado digitalmente por:
ISABELA DOS SANTOS BARROSO
CPF: 079.243.086-79
Certificado emitido por Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Data: 04/03/2026 10:22:45 -03:00



Esse documento foi assinado por ISABELA DOS SANTOS BARROSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código FLDYK-TMBKM-FSSQ9-T5FST





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FLDYK-TMBKM-FSSQ9-T5FST

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 033126.2026.02.04.00004289-35

✓ ISABELA DOS SANTOS BARROSO (CPF 079.243.086-79) em 04/03/2026
10:22

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/FLDYK-TMBKM-FSSQ9-T5FST>